

**DEFINE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR PARA  
PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica definido para os débitos do Município de Cajati, como de pequeno valor, apurados em liquidação de sentenças judiciais transitadas em julgado, os que não forem superiores a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes a época do pagamento.

**Parágrafo único** – É facultado a parte credora renunciar ao seu crédito, no que exceder o valor estipulado no “caput” para que possa ser enquadrada nesta Lei.

**Artigo 2º** - O pagamento dos créditos apurados nas Ações Trabalhistas na forma desta Lei, implica na quitação total do pedido inicial, juros, atualização monetária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, bem como a renúncia do restante do crédito, se houver, e que seja oriunda do mesmo processo.

**Artigo 3º** - Os precatórios inscritos nos Orçamentos dos exercícios anteriores e atuais, que se enquadrem nesta Lei, poderão ser liquidados fora da ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 17 de  
dezembro de 2001.**

**Ronaldo Pires Pereira**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**